



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 019/2025.**

Linhares-ES, 1º de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a contratação por tempo determinado de servidores técnico-administrativos para atuação na Fundação Faceli, em caráter emergencial, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A propositura se justifica diante de uma situação excepcional de interesse público, caracterizada por:

- Exoneração de servidores em cargos essenciais à gestão administrativa da Fundação;
- Afastamentos por licenças amparadas por lei;
- Ausência de concurso vigente ou cadastro de reserva válido para suprir essas funções a curto prazo;
- E a conseqüente ameaça à continuidade de serviços administrativos e acadêmicos essenciais, como compras públicas, patrimônio, almoxarifado, contabilidade, planejamento orçamentário, gestão administrativa e apoio às atividades de ensino.

Destaca-se que a Fundação Faceli atua como instituição pública de ensino superior, vinculada ao Município de Linhares, com papel central na formação de profissionais e no desenvolvimento regional. A interrupção ou precarização de suas atividades por falta de pessoal compromete diretamente o interesse coletivo, o calendário acadêmico e os compromissos com órgãos de controle e financiamento.

A proposta segue modelo já adotado por esta Casa Legislativa em 2024, por meio da Lei Municipal nº 4.237/2024, que autorizou contratações temporárias de docentes para atender a demandas urgentes da mesma instituição.

A presente medida, portanto, não cria novos cargos nem aumenta a estrutura administrativa, mas apenas permite, de forma temporária, legal e excepcional, a recomposição de pessoal para garantir o funcionamento mínimo e eficiente da Fundação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza a contratação emergencial por tempo determinado de pessoal técnico-administrativo no âmbito da Fundação Faceli, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Faceli poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios prestados pela Fundação Faceli, tais como os desempenhados nos cargos de Técnico Municipal (5 vagas), Agente Administrativo (5 vagas) e Contador (1 vaga).

§1º A contratação de servidor temporário poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo nos seguintes casos:

- I – vacância do cargo;
- II – afastamento ou licença legal;
- III – nomeação para exercício de cargo de gestão ou comissão.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas em caráter excepcional e terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato da autoridade máxima da Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pela autoridade máxima da Faceli.

Art. 5º Os profissionais serão contratados mediante convocação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli, especificamente para esse fim, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. O processo seletivo será conduzido por comissão especialmente designada, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Os recursos para a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO BASE
Contador	1	40 hrs	R\$ 3.256,15

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO BASE
Agente Administrativo	5	40 hrs	R\$ 1.669,47
Técnico Municipal	5	40 hrs	R\$ 2.124,79

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares